

CONTRATO DE EMPREITADA

ML
de
A

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE **"Reconstrução e Ampliação de edifício destinado a Residência de autonomização e Inclusão (RAI) e Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)"**

ENTRE

----- Primeiro Outorgante: O Centro Social do Vale do Homem, com sede na Rua Francisco Sá Carneiro, freguesia de Lanhas, concelho de Vila Verde, pessoa coletiva número 507 533 208, neste ato representada por Carlos Jorge Martins Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] António da Silva Vieira, na qualidade de Tesoureiro, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] cujos poderes de representação se verificam pelo Estatutos do Centro Social do Vale do Homem, registado em 20/01/2023, pelo averbamento nº 5 à inscrição nº26/08, a fls 16 verso e 17 do Livro nº 12 das Associações de Solidariedade Social; ata número setenta e sete de treze de dezembro de dois mil e vinte e dois; e ata número setenta e oito de doze de janeiro de dois mil e vinte e três, da Assembleia Geral para a prática do ato, adiante designado por Primeiro Outorgante, -----

E

----- Segundo Outorgante – Engimov Construções S.A, pessoa coletiva n.º508 165 946, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde sob o mesmo número, com o capital social de seiscentos e sessenta mil euros com sede na Avenida Principal n.º202, freguesia de Atiães, concelho de Vila Verde e com o alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 57757 - PUB, neste Contrato representada por Maria Helena Pereira Lopes, portadora do cartão de cidadão nº [REDACTED] na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante, -----

É celebrado, na sequência da decisão de adjudicação tomada pela Direção do Centro Social do Vale do Homem em três de novembro de dois mil e vinte e três, o presente contrato administrativo de empreitada entre o PRIMEIRO e SEGUNDO outorgantes, relativo à empreitada de **"Reconstrução e Ampliação de edifício destinado a Residência de autonomização e Inclusão (RAI) e Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)"**, sendo que a decisão de contratar foi tomada em reunião da Direção do Centro do Vale do Homem datada de seis de junho de dois mil e vinte e três, tendo nesta reunião sido ainda aprovados o procedimento de contratação nos termos do CCP, o programa de procedimento, o caderno de encargos (do qual faz parte integrante o projeto de execução) e o limite máximo do valor do contrato fixado em 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros). -----

----- O presente contrato celebrado entre o primeiro e segundo outorgantes rege-se pelo código dos contratos públicos (CCP) e pelo clausulado do caderno de encargos e, subsidiariamente, pelo código civil em tudo o que não for expressamente regulado no CCP nem no caderno de encargos, sendo reciprocamente aceite pelas partes as seguintes cláusulas contratuais. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

----- O Primeiro Outorgante adjudica ao Segundo Outorgante, que aceita executá-la, a empreitada de **"Reconstrução e Ampliação de edifício destinado a Residência de autonomização e Inclusão (RAI) e Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)"** nos termos da Proposta apresentada e elaborada em harmonia com o Caderno de Encargos da Obra patenteado a concurso que conjuntamente fazem parte integrante do presente. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto do contrato e disposições por que se rege a empreitada)

----- 1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de **"Reconstrução e Ampliação de edifício destinado a Residência de autonomização e Inclusão (RAI) e Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)"** no cumprimento escrupuloso do clausulado do caderno de encargos patenteado a concurso e para o qual sempre será remetida a proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

----- 2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos. -----

----- 3. Constituem anexos do presente contrato os seguintes: -----

----- a) O caderno de encargos; -----

----- b) A proposta adjudicada; -----

----- 4. A execução do contrato obedece às disposições estabelecidas na cláusula segunda do caderno de encargos.-

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de execução

----- A empreitada será executada no prazo de 300 dias seguidos, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato, ou, da data da aprovação do Plano de segurança e saúde se a data da sua aprovação pelo dono da obra for em data posterior. -----

CLÁUSULA QUARTA

Principais obrigações do primeiro outorgante

----- Da celebração do presente contrato decorrem para o primeiro outorgante as obrigações estabelecidas no capítulo III do Caderno de encargos sob a epígrafe "OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA". -----

CLÁUSULA QUINTA

Principais obrigações do segundo outorgante

----- Da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as obrigações estabelecidas no capítulo II do Caderno de encargos sob a epígrafe "OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO". -----

CLÁUSULA SEXTA

Preço contratual

----- O preço contratual dos trabalhos objeto do presente Contrato é de 2.464.552,04 € (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e quatro centímetros), ao qual incide Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e inclui o pagamento de todas as prestações previstas no mapa de quantidade da proposta apresentada sendo a remuneração realizada mediante as quantidades executadas e os preços unitários apresentados na proposta. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Faturação e condições de pagamento

----- 1. A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao oitavo dia do mês seguinte a que respeita. -----

----- 2. O pagamento dos trabalhos realizados efetuar-se-ão por regra no prazo de 30 (trinta) dias seguidos com o limite máximo de 60 (sessenta) dias seguidos a contar da data das respetivas faturas conforme previsto no caderno de encargos e no artigo 299.º do DL 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual. -----

----- 2. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária para a conta titulada pelo Segundo Outorgante para o Banco BPI com [REDACTED] -----

CLÁUSULA OITAVA

Trabalhos complementares para suprimento de erros omissões

- 1. O segundo outorgante só poderá executar trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, sob pena de ser o único responsável pela sua execução, desde que a execução de tais trabalhos lhe seja ordenada por escrito pelo primeiro outorgante. -----
- 2. Compete ao segundo outorgante identificar e comunicar os trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões nos termos previsto da cláusula 14.ª do caderno de encargos, sendo responsável por suportar a parte que lhe couber nas condições da referida cláusula. -----

CLÁUSULA NONA

Trabalhos a menos

- O Segundo Outorgante só poderá deixar de executar trabalhos previstos no contrato desde que tal lhe seja comunicado pelo primeiro outorgante expressamente por escrito, sendo o montante de tais trabalhos deduzido ao valor final do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Rescisão do contrato pelo primeiro outorgante

- 1. Caso o Segundo Outorgante não conclua os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se ao Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos. -----
- 2. O Primeira Outorgante poderá ainda rescindir unilateralmente o presente contrato, em caso de Insolvência do Segundo Outorgante, ou da sua sujeição a Processo Especial de Revitalização. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Recusa de execução de trabalhos

- Se a Segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a Primeira Outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Controlo e verificação da execução do projeto de investimento

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caução

- 1. Foi apresentada pelo Segunda Outorgante a caução no valor de 123.227,60 € (cento e vinte e três mil duzentos e vinte e sete euros e sessenta cêntimos), sob a forma de GARANTIA BANCÁRIA FIRST DEMAND, cujo regime da liberação é o constante do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos e estabelecida no caderno de encargos. ----
- 2. Para reforço da caução prestada, em substituição da retenção de 5% em cada pagamento a receber pelo empreiteiro, este entrega, ao primeiro outorgante no prazo máximo de quinze dias a contar da data da consignação ou, da data da aprovação do Plano de Segurança e Saúde se a data da sua aprovação pelo dono da obra for em data posterior, uma GARANTIA BANCÁRIA FIRST DEMAND, no montante de 123.227,60 € (cento e vinte e três mil duzentos e vinte e sete euros e sessenta cêntimos), equivalente a 5% do valor da empreitada, a libertar nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Seguros

- 1. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar e a manter em vigor, durante o período de execução dos trabalhos, todos os seguros indispensáveis à execução dos mesmos, que cubram, designadamente, acidentes de trabalho, responsabilidade civil, máquinas e mercadorias transportadas. -----
- 2. O Segunda outorgante fica obrigado a entregar ao Primeiro Outorgante cópia das apólices dos seguros identificados no número anterior e/ou outros a exhibir, sempre que tal lhe seja exigido. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

- 1. O Segunda Outorgante obriga-se a cumprir, e a fazer cumprir pelos trabalhadores que venha a utilizar no âmbito do presente contrato, as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, designadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro. -----

----- 2. A Segunda Outorgante obriga-se a proceder de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho relativamente aos seus trabalhadores em obra, ficando estes com a obrigação de acatar ordens e/ou instruções que venham a ser emanadas da Direção de Obra, ou dos seus representantes.-----

----- 3. A responsabilidade pelas sanções e prejuízos derivados da inobservância dessas ordens ou instruções é da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante.-----

----- 4. A Segunda Outorgante obriga-se a dotar todos os trabalhadores que apresente em obra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos da atividade profissional, no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Vistoria e receção provisória da obra

----- 1. Quando o Segundo Outorgante entender já ter concluído os trabalhos, notificará a Primeira Outorgante, solicitando a marcação de data para realização de vistoria para receção provisória da obra, vistoria que o Primeiro Outorgante deverá efetuar antes de decorridos 30 dias sobre a data em que receba a notificação da Segunda Outorgante, ao abrigo do artigo 394.º do DL 18/2008. -----

----- 2. Se, com a realização da vistoria, se considerar que os trabalhos de empreitada estão em condições de ser recebidos, lavrar-se-á o auto de receção provisória, tal como estipulado no artigo 395.º do DL 18/2008. -----

----- 3. A obra considera-se em condições de ser recebida quando estiverem realizados a totalidade dos trabalhos previstos, sem quaisquer defeitos ou anomalias, com os ensaios dos equipamentos e entrega dos respetivos manuais, bem como das telas finais, pelo que apenas poderá tolerar-se a receção condicionada à correção, em prazo definido, de pequenos defeitos não impeditivos da utilização compatível com o padrão de qualidade conforme o fim a que a obra se destina.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Consequência da rescisão do contrato

----- Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que o adjudicatário não cumpra alguma das condições previstas no contrato, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.-----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Prazo de garantia

- 1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é estabelecidas nos seguintes termos: -----
- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;-----
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações elétricas; -----
- c) 3 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, -----
- 2. Durante os prazos mencionados no n.º anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Gestor do contrato

----- Foi designado como Gestor do Contrato a [REDACTED] com o seguinte contacto de correio electrónico: [REDACTED]-----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.-----
- 2. Qualquer alteração ao conteúdo do presente contrato só será válida e eficaz se constar de documento escrito, assinado e rubricado em todas as suas folhas, pelos dois Outorgantes.-----
- 3. Para todos os efeitos deste contrato de empreitada, consideram-se como domicílios dos Outorgantes os indicados no cabeçalho supra, salvo se, entretanto, forem comunicados por escrito, quaisquer alterações ao mesmo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Foro competente

----- Para dirimir qualquer litígio que eventualmente possa surgir acerca da interpretação, execução, validade ou invalidade, cumprimento ou incumprimento, resolução, denúncia ou caducidade, as partes convencionam que será territorialmente competente o Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foro que os outorgantes convencionam, com expressa exclusão de qualquer outro.-----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Proteção de dados

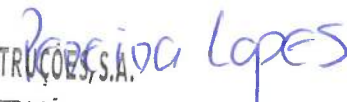
----- Os Outorgantes obrigam-se a cumprir toda a legislação referente à proteção de dados, adotando as medidas técnicas e organizacionais necessárias à segurança dos dados utilizados e armazenados. -----

Feito em Gualtar, concelho de Braga, em duplicado, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

  **CSVH** NIF. 507 533 208
A DIREÇÃO

O SEGUNDO OUTORGANTE

  
ENGINHOV CONSTRUÇÕES, S.A.
A ADMINISTRAÇÃO